



## Cármen Lúcia mantém decisão que exonerou mulheres de desembargadores

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, negou pedido para suspender a exoneração de duas mulheres de desembargadores, que trabalhavam em cargos comissionados no Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com notícia do blog do jornalista *Frederico Vasconcelos*.

Juliana Maria Dias da Costa de Lemos e Maria Ismênia Pires Leite Padilha, respectivamente, são mulheres dos desembargadores José Fernandes de Lemos, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e do desembargador Leopoldo Raposo, diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco.

As comissionadas pretendiam ver suspenso liminarmente o ato da Corregedora Nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, que, em outubro, determinou ao presidente do TJ de Pernambuco a imediata exoneração de ambas dos cargos em comissão, sob pena de apuração de responsabilidade, por entender que estaria configurada a situação de nepotismo.

Em exame preliminar, e após citar várias decisões do STF, a ministra Cármen Lúcia registrou: "Parece que o exercício de cargo de provimento em comissão por cônjuge de magistrado, no mesmo tribunal, contraria os princípios constitucionais elencados no artigo 37 da Constituição da República, o que impede seja reconhecida a relevância da fundamentação expendida pelas impetrantes".

A relatora entendeu que não havia os requisitos legais para deferir a liminar. Determinou envou de notificação ao CNJ, para, querendo, prestar informações; a intimação da Advocacia-Geral da União; e vista ao Procurador-Geral da República.

No mérito, as duas servidoras pediam a concessão da segurança para anular a decisão proferida por Eliana Calmon em julgamento de Pedido de Providências. Elas foram exoneradas em novembro, por ato do vice-presidente do tribunal, desembargador Jovaldo Nunes Gomes.

A corregedora Eliana Calmon entendeu que o exercício desses cargos em comissão caracterizaria a prática de nepotismo, vedado pela Resolução 7/2005, do CNJ, e pela Súmula Vinculante 13, do STF.

Segundo informações nos autos, Juliana, relações públicas, ingressou no tribunal como estagiária em 2002 e passou a ocupar a função de oficial de gabinete do desembargador Leopoldo Raposo "no mesmo mês em que contraiu matrimônio (outubro de 2007) com o desembargador José Fernandes Lemos, atual presidente do TJ de Pernambuco".

Maria Ismênia, cônjuge de Raposo, ocupava o cargo de assessora técnica judiciária no gabinete do presidente do tribunal desde agosto de 2009.

Em 5 de novembro último, o desembargador José Fernandes de Lemos interpôs recurso administrativo, pedindo à corregedora reconsideração da medida, "evitando-se dano de difícil reparação às servidoras". Alegou que a decisão da corregedora contrariava a Constituição. Sustentou a inexistência de nepotismo



nas relações travadas entre o TJ-PE e as duas servidoras.

No dia 10 de dezembro, o desembargador Jones Figueiredo Alves, em exercício na presidência do TJ-PE, enviou ao CNJ ofício em que o tribunal desiste desse recurso administrativo.

No Mandado de Segurança impetrado no STF, Juliana e Maria Ismênia sustentam que a decisão de Eliana Calmon teria desrespeitado o devido processo legal, pois não fora assegurado a elas o exercício do contraditório e da ampla defesa. Usaram ainda precedentes do STF, citando decisões dos ministros Marco Aurélio e Celso de Mello.

Sustentaram ainda que "sua situação não se enquadra nos diplomas normativos que fundamentaram o ato administrativo questionado [pois] a ocupação d[os] cargos comissionados fora muito anterior aos casamentos".

**MS 29.933**

**Pedido de Providências 0006684-53.2009.2.00.000**

**Date Created**

12/01/2011